



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

L. E. I. Nº 842 de 23 de junho de 1.971.-

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - O Município de Parapuã, Estado de São Paulo, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1.970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidos ao Banco do Brasil S.A.:

- a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1.971; 1,5% (um e meio por cento) em 1.972 e 2% (dois por cento) no ano de 1.973 e subsequentes;
- b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, a partir de 1º de julho de 1.971.

Parágrafo Único - Não recairá em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Artigo 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município de Parapuã, Estado de São Paulo, contribuirão com o Programa com 0,4% / (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1.971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1.972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de / 1.973 e subsequentes.

Artigo 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União. ane-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

fls. 2.-

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação... LEI Nº 842 de 23/6/71

puã, Estado de São Paulo, e os de suas entidades da Administração e fundações.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 23 de junho de 1.971 (hum mil novecentos e setenta e um).-

- GUIDO BELONE -
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar / de costume.-

SUMIE IKEDA DOS SANTOS
Secretário